



 **SOUTO
CORREA**
ADVOGADOS



O LEGÍTIMO INTERESSE NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS





HIPOTEESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A LGPD (Art. 7º) estabelece que somente serão autorizados os tratamentos de dados pessoais que se enquadrem em uma das hipóteses abaixo:

1. Consentimento do titular
2. Legítimo interesse do controlador;
3. Cumprimento de obrigação legal;
4. Execução de contrato;
5. Exercício regular de direito;
6. Execução de políticas públicas;
7. Estudos por órgãos de pesquisa;
8. Proteção da vida;
9. Tutela da saúde;
10. Proteção ao crédito.





CURIOSIDADES

Não há hierarquia entre bases legais. Todas são igualmente importantes e podem ser utilizadas pelo controlador, sem que qualquer delas se sobreponha ou prevaleça em relação às demais.

Cabe a cada **controlador definir qual base legal** é apropriada em cada caso, sempre de acordo com as finalidades de tratamento.

O **Legítimo Interesse** é a base legal **mais utilizada** para autorizar o tratamento de dados pessoais na União Europeia, superando o **Consentimento**

Levantamento realizado aponta que **70%** das empresas europeias utilizam o artigo 6º/1 (f) do RGPD.

Seu uso inadequado na União Europeia é uma das principais razões para a **imposição de sanções, incluindo multas milionárias** pelas Autoridades de Proteção de Dados.

Não há levantamento semelhante no Brasil, mas o cenário brasileiro deve seguir a tendência.



DIFERENCIAÇÃO

Ao contrário do **Consentimento**, o **Legítimo Interesse** baseia-se no interesse do agente responsável pelo tratamento de dados pessoais, e não na Autodeterminação Informativa do Titular dos Dados.

Vantagens

- Amplamente utilizado no mercado pois assegura o livre fluxo de dados;
- Possibilita adaptação às constantes mudanças tecnológicas;
- Permite a sistematização de novos casos concretos;

Desvantagens

- Possui alta carga de abstração e subjetividade;
- Gera insegurança jurídica ao agente de tratamento;
- Traz risco de ofensa aos direitos e liberdades fundamentais;



LEGÍTIMO INTERESSE

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

IX - quando necessário para atender aos **interesses legítimos do controlador ou de terceiro**, exceto no caso de prevalecerem **direitos e liberdades fundamentais do titular** que exijam a proteção dos dados pessoais

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para **finalidades legítimas**, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as **legítimas expectativas** dele e os **direitos e liberdades fundamentais**, nos termos desta Lei.



PROBLEMÁTICA

- Não há na LGPD definição do que vem ser o Legítimo Interesse.
- Previsão semelhante existente tanto da Diretiva 95/46/CE, como no RGPD, foi questionada no passado, uma vez que a subjetividade, amplitude e maleabilidade da terminologia poderiam constituir brecha na legislação.
- Hiato conceitual proposital para manter a fundamentação jurídica do legítimo interesse do controlador com significado amplo, flexível, e com aplicação concreta.
- **Desafio:** compreender o que pode ser considerado legítimo interesse do controlador ou de terceiros, e avaliar em que medida pode ser alegado diante dos direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados.



QUEM PODE USAR?

Situações concretas

Controlador (quem toma as decisões sobre o tratamento de dados pessoais), pode tratar dados em atividades legais, que:

- 1) lhe tragam benefícios;
- 2) Beneficiem terceiros;
- 3) Beneficiem a sociedade

Para promoção de um **livre fluxo de dados** que dê ensejo ao desenvolvimento econômico.

Para atender necessidades crescentes da sociedade em **usos benéficos** e responsáveis das informações no mundo globalizado, que é orientado e conectado pelos dados pessoais.



LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS

- Verificação sobre a proximidade contextual entre o uso feito dos dados do titular e aquilo que ele espera.
- Compatibilidade está diretamente relacionada com o princípio da finalidade.
- **Ele espera ou deveria esperar aquele uso específico?**
- **Ele não se sentirá “traído” ou “assustado” com tal uso do seu dado pessoal?**



DEVERES

Minimização

Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados (Art. 10, §1º, LGPD).

Transparência

O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse (Art. 10, §2º, LGPD).

Responsabilização e Prestação de Contas

O controlador deverá elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados (Art. 10, §3º, LGPD).



TESTE DO LEGÍTIMO INTERESSE

Fase 1 - Legitimidade

Art. 10º, caput, da LGPD

Juízo de valor: Situação concreta + Finalidade lícita

Fase 2 – Necessidade

Art. 10º, § 1º, da LGPD

Avaliação dos requisitos constitutivos:

Adequação + Minimização

Fase 3 - Balanceamento

Art. 6º, I, 7º, IX, e 10º, II, da LGPD

Avaliação dos requisitos constitutivos: Legítima Expectativa + Direitos e liberdades fundamentais

Fase 4 – Salvaguardas

Srt. 10º, § 2º e § 3º, da LGPD

Medidas de transparência + Direito de

Oposição + Pseudonimização



EXEMPLOS DA UNIÃO EUROPEIA

- Detecção e prevenção de fraudes;
- Proteção de sistemas de informação, redes e segurança cibernética;
- Segurança física dos clientes;
- Operações corporativas gerais e *due dilligence*;
- Desenvolvimento e aprimoramento de produtos;
- Comunicações, marketing e anúncios;
- Personalização de conteúdo;
- Processamento de dados de empregados em *background check*;
- Monitoramento da jornada de trabalho
- Aplicação de medidas disciplinares;
- Combate à pandemias;
- Proteção de crianças contra abusos;
- Desenvolvimento de tecnologias benéficas ao meio ambiente.

DIREITO DE OPOSIÇÃO

OPT-OUT não é absoluto

A LGPD condiciona o direito de oposição à existência de um “desrespeito à lei”.

Sendo a legítima expectativa um dos parâmetros de legalidade do legítimo interesse, é possível a interpretação de que o direito de oposição poderia ser desencatilhado sob o argumento, por parte do titular, de que sua confiança foi frustrada.





LIMITES: BOA-FÉ OBJETIVA

Importante princípio orientador para a concreção do legítimo interesse no ordenamento jurídico brasileiro.

Função limitadora como uma verdadeira fronteira ao uso da base legal, vedando o **abuso do direito do controlador**, que não poderá exceder manifestamente os limites impostos pelos valores éticos e sociais do sistema.

Mais reforçada é a fronteira nas das **relações de consumo**.

O efeito típico da boa-fé no Direito do Consumidor constitui um preceito de proteção do consumidor em face da **atuação abusiva do fornecedor**, como no caso da publicidade abusiva e das práticas abusivas!



CONSULTA PÚBLICA ESTUDO PRELIMINAR DO LEGÍTIMO INTERESSE

A consulta pública da ANPD está aberta para receber contribuições no Sistema de Participa Mais Brasil - Opine Aqui ([veja aqui](#)) até 15/09/2023

1. Contribuições gerais sobre o *Estudo Preliminar - Legítimo Interesse*;
2. Fornecimento de exemplos concretos de tratamento de dados pessoais com base no Legítimo Interesse;
3. Comentários e sugestões adicionais;

□ ÁREA DE PROTEÇÃO DE DADOS

A equipe da Souto Correa Advogados está à disposição para auxiliar clientes e associações no envio de **comentários e contribuições para a consulta pública junto à ANPD**, contando com profissionais altamente especializados no assunto.

Para saber mais sobre o tema, leia a obra

Lei Geral de Proteção de Dados: Fronteiras do Legítimo Interesse

De autoria de nossa sócia [Marcela Joelsons](#)

Ou entre em contato marcela.Joelsons@soutocorrea.com.br

[Área de Proteção de Dados Souto Correa Advogados](#)



[Link para Amazon](#)

[Link para Editora Foco](#)



**SOUTO
CORREA**
ADVOGADOS

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 Torre D -
8º andar - Complexo JK
CEP 04543-011
Fone + 55 11 3530 8400

Rio de Janeiro | RJ

Rua Visconde de Pirajá, 250
7º andar - Ipanema,
CEP 22410-000
Fone + 55 21 3590 6901

Porto Alegre | RS

Av. Carlos Gomes, 700,
13º andar - Ed. Platinum Tower
CEP 90480-000
Fone + 55 51 3018 0500

Brasília | DF

SHIS, QL 08, Cj. 02, Casa 01
Lago Sul,
CEP 71620-225
Fone + 55 61 3574 7808

www.soutocorrea.com

